

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2024**

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu art. 273; a Lei Municipal 3.835, de 21 de junho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, e reger-se-á pelo disposto na Resolução 01/2019 de 09 de setembro de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Câmara Temática Temporária para estudo da incidência do Bioma Mata Atlântica na Município de Pelotas (CTTMA) que terá como objetivo:

- I. Avaliação referente à aplicação do Mapa da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11428/2006 e Decreto Federal 6600/2008) no município de Pelotas;

**Art. 2º** – A CTTMA será composta pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

1. Centro de Estudos Ambientais
2. Sindicato Rural de Pelotas
3. Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário
4. Secretaria de Desenvolvimento Rural
5. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e
6. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CTTMA, com direito à voz, mas sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMPAM, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

§ 2º - A Secretaria de Qualidade Ambiental será membro da comissão, para assessoramento técnico, sem direito a voto.

**Art. 3º** – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples e submetidas a homologação em Plenário.

**Art. 4º** – O coordenador da Câmara será eleito por seus membros no início da primeira reunião de trabalho.

Parágrafo único: Ficando o coordenador eleito responsável pela apresentação do plano de trabalho da CTTMA à coordenação do COMPAM.

**Art. 5º** – Os trabalhos da câmara serão concluídos com a apresentação de relatório final.

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 06 de agosto de 2024.

Gabriel Rodrigues Manzke  
**Secretário Executivo**

Eduardo Daudt Schaefer  
**Secretaria de Qualidade Ambiental**

Lilian Brusamarello  
**Ordem dos Advogados do Brasil**

Júlio Xavier  
**Sindicato da Indústria de Arroz de  
Pelotas**

Oswaldo Luís Vieira Faria  
**Associação Comercial de Pelotas**